



*Contrato Processo RL nº 014/2022 que  
entre si celebram o Comitê Brasileiro de  
Clubes – CBC e DIGESTO PESQUISA E  
BANCO DE DADOS S.A.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIGESTO PESQUISA E BANCO DE DADOS S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Butantã, 434, Cj.43, Pinheiros - CEP 05424-000, - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.866.399/0001-90, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento de informações extraídas dos diários oficiais e tribunais as quais serão fornecidas por meio website [www.digesto.com.br/ip](http://www.digesto.com.br/ip) ("Serviços"), Proposta de 09/05/2022 e Processo RL nº 014/2022, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a assinatura de plataforma/produto - Software jurídico para identificação de processos judiciais em que o CBC figura como parte, no ato da distribuição, previamente à publicação na Imprensa Oficial, ou seja, fornecimento de informações extraídas dos diários oficiais e tribunais as quais serão fornecidas por meio do website [www.digesto.com.br/ip](http://www.digesto.com.br/ip) ("Serviços"), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que para todos os efeitos, integra o presente instrumento como se parte dele fosse.

1.2. Para fins de entendimento quanto ao objeto, a **CONTRATADA** informa que obtém as informações diretamente das fontes originais se reserva o direito de modificar, suspender ou encerrar a disponibilização dos dados, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, sem que referidas alterações gerem qualquer direito indenizatório ou de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, caso tais modificações sejam necessárias para se adequar a forma como as fontes originais disponibilizam as informações capturadas.



1.2.1 O CONTRATANTE possui ciência que a **CONTRATADA** não disponibiliza informações de dados processuais em segredo de justiça, nem mesmo informações de reclamantes vinculados à Justiça do Trabalho, de acordo com proibições legais.

1.3. A **CONTRATADA** declara ainda, que sua base de dados é formada exclusivamente por diários oficiais publicados eletronicamente por diferentes órgãos da administração pública os quais não gozam de proteção autoral nos termos do inciso 4º do Artigo 8 da Lei de Direitos Autorais (Lei 9610/98), o Digesto é proprietário dos direitos sobre sua Base de Dados e, por esse motivo, o Digesto tem o direito de conceder a licença ora concedida ao **CONTRATANTE**. O Digesto responsabiliza-se pela veracidade da declaração acima, assumindo toda a responsabilidade por qualquer reclamação ou reivindicação de terceiros, ainda que feitas ao **CONTRATANTE**, referentes aos direitos de propriedade intelectual sobre a Base de Dados, mas não sobre o conteúdo dos diários oficiais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

2.2.4. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. O valor total do presente Contrato anual é estimado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), compreendendo o pagamento mensalmente da franquia mínima da **CONTRATADA** no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), restando certo que o excedente será pago conforme os valores pactuados da tabela constante na cláusula 4.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.1.1 Consumo Mínimo Mensal: Para utilizar nossos serviços cobramos somente pelos dados consumidos no mês, sujeito a um faturamento mínimo mensal R\$800,00, sendo este valor não cumulativo para os meses seguintes.

Relatório de Processos Localizados por Nome	R\$ 2,50 - por processo localizado
Relatório de Saneamento de Base	R\$ 0,50 - por processo atualizado
Novas Distribuições	R\$ 3,50 - por nova distribuição informada
Download de Autos	R\$ 7,00 - por download
Kit Certidão	R\$ 2,50 - por certidão
Andamentos Monitorados	R\$ 0,50 - por processo monitorado (por mês)
Usuários	Ilimitado

4.1.1.1 Caso o primeiro mês não seja um mês completo, o valor do consumo mínimo será ajustado proporcionalmente ao número de dias em que a assinatura esteve vigente.

4.1.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o número de referência do Processo de Contratação RL n° 014/2022.

4.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.3.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante boleto bancário, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 4.1 deste instrumento contratual, obrigando-se, no entanto, a que o boleto bancário seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.1.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor do débito.

§ 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço eletrônico [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.4. O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula,  $Pr = P + (P \times V)$ , onde:

a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

b) P = preço atual (antes do reajuste);

c) V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.4, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



4.5. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

4.5.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a empresa **CONTRATADA** deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLAUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Contrato, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

6.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com sua Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, observando e cumprindo fielmente suas responsabilidades perante a este **CONTRATANTE**;

6.1.3. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

6.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a



comprovação de sua regularidade;

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.8. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto;

6.1.9. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.

6.1.10. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

6.1.11. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste Contrato.

6.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.1.14. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

6.1.15. A **CONTRATADA** se compromete em proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se compromete a não (i) alterar os dados do **CONTRATANTE**; (ii) divulgar os dados e informações processuais do **CONTRATANTE**, exceto se exigido pela lei, ou se o **CONTRATANTE** permitir expressamente por escrito; (iii) acessar os dados e do **CONTRATANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **CONTRATANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.



6.1.16. Os dados do **CONTRATANTE** serão utilizados apenas para prestação dos serviços contratados, incluindo os casos cujos fins são compatíveis com a prestação desses serviços. A **CONTRATADA** não utilizará, nem de outro modo tratará, os dados do **CONTRATANTE** nem as informações derivadas dos mesmos para qualquer publicidade ou outros fins comerciais semelhantes. A **CONTRATADA** não adquire direitos sobre os dados do **CONTRATANTE**, para além dos direitos concedidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** visando a prestação do serviço objeto deste Contrato.

6.1.17. A **CONTRATADA** se compromete a remover os dados armazenados em sua base de dados, em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, relativos ao **CONTRATANTE**, ou armazená-los por tempo determinado, caso haja pedido expresso desta.

6.1.18. As informações processuais armazenadas na base de dados da **CONTRATADA** são informações públicas nos termos do artigo 5º, inciso LX e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e estão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, conforme dispõe seu artigo 7º, §4º.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

7.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

7.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e dentro do prazo estabelecido neste Contrato.



7.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

7.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente.

7.1.9. A Área de Gerência Jurídica, responsável pela fiscalização deste instrumento, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O acesso ao produto se dará exclusivamente via internet, para acesso ao conteúdo online por meio do endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**;

8.2. Consigna-se que a **CONTRATADA** fornecerá todos os dados de acesso ao SERVIÇO, tais como usuário, senha e endereço eletrônico do SERVIÇO, sendo que o **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pela manutenção e conservação da sua senha, bem como por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização.

8.3 O **CONTRATANTE** concorda em e se obriga a: (i) informar a **CONTRATADA** sobre qualquer uso não autorizado de sua senha de que tome conhecimento; (ii) realizar o processo reverso de autenticação ("logoff") de sua conta de acesso ao final de cada utilização, quando aplicável, e (iii) assegurar que a conta não seja acessada por terceiros não autorizados, não podendo, inclusive, mas sem limitação, fornecer, franquear ou disponibilizar o usuário ou a senha para qualquer terceiro, exceto mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

8.4 Na hipótese do descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, do disposto nas cláusulas 8.2 e 8.3, a **CONTRATADA** (i) não será responsável por qualquer perda ou dano daí decorrente, e (ii) poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar imediatamente a conta de acesso do **CONTRATANTE**,

independentemente de notificação prévia, sem prejuízo dos demais direitos da **CONTRATADA**, incluindo, sem limitação, o de demandar perdas e danos decorrentes de tal descumprimento pelo **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de ocorrência de qualquer situação anormal ou instabilidade com o PRODUTO contratado, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da **CONTRATADA**.

8.6 O **CONTRATANTE** entende e concorda que os Serviços são oferecidos “na forma em que se encontram” e “de acordo com a disponibilidade”, sujeitos somente às condições previstas no Anexo I.

8.6.1. O não atendimento pela falha na prestação dos Serviços, seja por indisponibilidade ou entrega inferior às condições previstas no Anexo I, ensejará tão somente um desconto na mensalidade seguinte, proporcional ao período em que os Serviços ficaram comprovadamente indisponíveis ou com qualidade inferior a indicada no Anexo I.

8.7. Em nenhuma circunstância o Digesto, seus respectivos administradores, funcionários, representantes, prepostos, assessores ou consultores serão responsabilizados por quaisquer danos indiretos, sob qualquer tese legal, relacionada ou resultante da falha ou indisponibilidade dos Serviços, inclusive danos morais, lucros cessantes e perda de receita, resultantes, inclusive, mas não se limitando, a demora ou interrupção dos Serviços, exclusão de arquivos, comunicações eletrônicas, erros, omissões ou qualquer outro dano que venha a ser causado pela respectiva indisponibilidade do Digesto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ([RCC do CBC](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE** (“Informações Confidenciais”), inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

10.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

.



a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

10.3. O disposto na Cláusula Décima deste contrato não proíbe a **CONTRATADA** de divulgar Informações Confidenciais aos seus administradores, funcionários, representantes, prepostos, assessores ou consultores que tenham de ter acesso a tais Informações Confidenciais para fins de cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato. Entretanto, nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá fazer com que seus respectivos administradores, funcionários, representantes, prepostos, assessores e consultores se obriguem a observar o disposto nesta Cláusula Décima como se figurassem como parte deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no presente e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

I – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE**, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

11.1.2. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do



ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% ( dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% ( vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 11.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 ( cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

11.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

12.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do [RCC do CBC](#).

12.5. O CBC, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

.



- a) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, a partir da devida notificação do problema à **CONTRATADA**, podendo este prazo ser prorrogado se devidamente justificado ao **CONTRATANTE**, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2. Todas as notificações, consentimentos, renúncias e demais comunicações nos termos deste Contrato deverão ser dadas por escrito e entregues por carta registrada, serviço comercial reconhecido de entrega por mensageiro, em mãos, ou enviadas por e-mail (neste caso, mediante confirmação do recebimento da transmissão), em cada caso aos endereços e e-mails apropriados indicados no preâmbulo deste contrato.

14.3. Este Contrato contém o acordo integral entre as Partes com respeito às operações contempladas por este instrumento e substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, com respeito ao seu objeto.

14.4. Este Contrato em nenhuma hipótese estabelece vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

14.5. As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolverem eventuais conflitos oriundos do presente Contrato de forma amigável e extrajudicialmente antes de submeterem a questão ao judiciário.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 14 de junho de 2022.

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**

p.p. Gianna Lepre e Silva  
Paulo Germano Maciel  
Presidente  
**CONTRATANTE**

**DIGESTO PESQUISA E BANCO DE DADOS S.A  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----

Nome:

CPF:

-----

Nome:

CPF:

## Contrato Modificado 1 (2).pdf

Documento número #d68c6a69-31ea-403f-afc8-2726675b973d

Hash do documento original (SHA256): 9fab12e499ced4f7c02522245fe11e512d2185d568d0e7a63e5e2163840eb678

## Assinaturas

-  **Tomas Junqueira de Camargo**  
CPF: 290.156.208-65  
Assinou como parte em 14 jun 2022 às 12:50:30
-  **Ruth Johanna Gomez Ampudia**  
CPF: 309.655.118-98  
Assinou como testemunha em 14 jun 2022 às 12:38:20
-  **Gianna Lepre e Silva**  
CPF: 539.629.079-04  
Assinou como parte em 15 jun 2022 às 10:33:01
-  **Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida**  
CPF: 358.558.478-02  
Assinou como testemunha em 14 jun 2022 às 14:08:35

## Log

- 14 jun 2022, 12:31:20 Operador com email johanna@digesto.com.br na Conta e0fa9edf-025e-425a-8a6b-b0260623add5 criou este documento número d68c6a69-31ea-403f-afc8-2726675b973d. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2022 (12:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jun 2022, 12:31:30 Operador com email johanna@digesto.com.br na Conta e0fa9edf-025e-425a-8a6b-b0260623add5 adicionou à Lista de Assinatura: t@digesto.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tomas Junqueira de Camargo e CPF 290.156.208-65.
- 14 jun 2022, 12:31:30 Operador com email johanna@digesto.com.br na Conta e0fa9edf-025e-425a-8a6b-b0260623add5 adicionou à Lista de Assinatura: johanna@digesto.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ruth Johanna Gomez Ampudia e CPF 309.655.118-98.

- 
- 14 jun 2022, 12:31:30 Operador com email johanna@digesto.com.br na Conta e0fa9edf-025e-425a-8a6b-b0260623add5 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@cbclubes.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gianna Lepre e Silva.
- 14 jun 2022, 12:31:30 Operador com email johanna@digesto.com.br na Conta e0fa9edf-025e-425a-8a6b-b0260623add5 adicionou à Lista de Assinatura: daiane.almeida@cbclubes.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 14 jun 2022, 12:38:20 Ruth Johanna Gomez Ampudia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email johanna@digesto.com.br (via token). CPF informado: 309.655.118-98. IP: 177.140.106.126. Componente de assinatura versão 1.289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2022, 12:50:30 Tomas Junqueira de Camargo assinou como parte. Pontos de autenticação: email t@digesto.com.br (via token). CPF informado: 290.156.208-65. IP: 201.92.227.136. Componente de assinatura versão 1.289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2022, 14:08:36 Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email daiane.almeida@cbclubes.org.br (via token). CPF informado: 358.558.478-02. IP: 187.32.157.145. Componente de assinatura versão 1.289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jun 2022, 10:33:01 Gianna Lepre e Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: email presidencia@cbclubes.org.br (via token). CPF informado: 539.629.079-04. IP: 187.32.157.145. Componente de assinatura versão 1.290.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jun 2022, 10:33:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d68c6a69-31ea-403f-afc8-2726675b973d.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d68c6a69-31ea-403f-afc8-2726675b973d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

DIGESTO PESQUISA E BANCO DE DADOS S.A., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Butantã, 434, Cj.43, Pinheiros - CEP 05424-000, - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.866.399/0001-90.

O Digesto é uma empresa de dados e pesquisa, que tem como um dos principais objetivos, possibilitar aos seus clientes uma busca jurídica precisa, estruturada e abrangente.

Atualmente nossa base conta com: 230 milhões de processos, 12 bilhões de andamentos processuais, 550 diários oficiais e 59 tribunais.

DIGESTO PESQUISA E BANCO DE DADOS S.A., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Butantã, 434, Cj.43, Pinheiros - CEP 05424-000, - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.866.399/0001-90.

## 1. Objetivo

A presente proposta comercial detalha os serviços e custos que o Digesto prestará para a CBC.

## 2. Serviços

Forneceremos uma interface única de pesquisa e acompanhamento de processos em todos os tribunais do Brasil. Os serviços que podem ser consumidos na plataforma são:

- 1) Localização de processos: R\$ 2,50 por processo localizado (no caso de você informar um nome - pessoa ou empresa - no nosso site e trazermos todos os processos envolvendo aquele nome)
- 2) Monitoramento de Distribuições: R\$ 3,50 por novo processo distribuído informado (no caso de você pedir para monitorarmos novas distribuições em primeira instância envolvendo alguma parte e)

3) Download de Autos: R\$ 7,00 por download de autos de um processo digital

4) Acompanhamento Processual: R\$ 0,50 por processo por mês (no caso de acompanhamento de movimentações processuais - neste caso independe a quantidade de movimentações e cobramos simplesmente por processo monitorado em primeira e segunda instância com padrão de número CNJ).

5. Saneamento de base: Dado um número cnj informado, entregamos todas as informações referente aquele processo, incluindo o texto dos últimos 10 andamentos e nossos filtros classificadores.

6. Certidões: dado um número CNPJ e/ou CPF trazemos as respectivas certidões de distribuição.

## 3. Custo Mensal

### 3.1. Forma de Cobrança

Faturamento mínimo mensal de R\$800,00.  
Pagamento nos dias 10,15 ou 20 de cada mês.

### 3.2. Valores

Os valores consumidos são descontados do faturamento mínimo. Se exceder o valor de R\$800,00 acrescentaremos ao faturamento esta diferença.

Item	Forma	Volume /Valor
Localização de processos:	por processo encontrado	R\$2,50
Monitoramento de Distribuições	por evento	R\$ 3,50
Download de Autos	por processo	R\$7,00

Acompanhamento Processual	por processo monitorado por mês.	R\$0,50
Saneamento de base	por processo	R\$0,50
Certidões	por certidão emitida	R\$2,50
Consulta de Diários Oficiais		gratuita

Nos preços indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, tarifas, lucro, ônus fiscais e trabalhistas.

## 4. Validade e Condições

### 4.1. Validade

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias.

São Paulo, 09 de Maio de 2022.

x-x-x-x-x-x-x-

Johanna Ampudia  
11 . 998792078  
Gerente de Contas Digesto

## Proposta Digesto IP\_2022 CBC (2).pdf

Documento número #7632d2c7-aeab-4570-9c89-d0ed67156962

Hash do documento original (SHA256): e146a58eeb3d07c67fc6695dfefadcaf297feb8543acfb3133107deb133f9127

## Assinaturas

### Ruth Johanna Gomez Ampudia

CPF: 309.655.118-98

Assinou como parte em 09 mai 2022 às 10:04:18

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Log

- 09 mai 2022, 10:03:44 Operador com email johanna@digesto.com.br na Conta e0fa9edf-025e-425a-8a6b-b0260623add5 criou este documento número 7632d2c7-aeab-4570-9c89-d0ed67156962. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2022 (09:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 mai 2022, 10:03:46 Operador com email johanna@digesto.com.br na Conta e0fa9edf-025e-425a-8a6b-b0260623add5 adicionou à Lista de Assinatura: johanna@digesto.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ruth Johanna Gomez Ampudia e CPF 309.655.118-98.
- 09 mai 2022, 10:04:18 Ruth Johanna Gomez Ampudia assinou como parte. Pontos de autenticação: email johanna@digesto.com.br (via token). CPF informado: 309.655.118-98. IP: 177.140.106.126. Componente de assinatura versão 1.267.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2022, 10:04:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7632d2c7-aeab-4570-9c89-d0ed67156962.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7632d2c7-aeab-4570-9c89-d0ed67156962, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).